



PL - PROJETO DE LEI 668/2008 DE 04/12/2008

Promovente:

Ver. MARTA COSTA

Ver. MARA GABRILLI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSAS ACAMADAS QUE NÃO POSSUAM RECURSOS PARA ADQUIRÍ-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

PROJETO RECONSTITUÍDO CONFORME CERTIDÃO À FOLHA 01

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

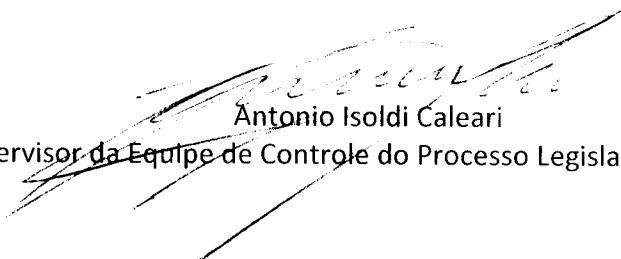
Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, obteve-se a resposta da Procuradoria da Câmara Municipal (TID 17642403) de que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	597	2009	PL	645	2009	PL	200	2009
PL	119	2010	PL	280	2010	PL	241	2009
PL	472	2010	PL	475	2010	PL	278	2010
PL	711	2007	PL	540	2008	PL	160	2009
PL	668	2008	PL	495	2008	PL	161	2009
PR	7	2009	PL	308	2009	PL	493	2010
PL	262	2009	PL	574	2009	PL	257	2009
PL	277	2009	PL	585	2009	PL	265	2009
PL	281	2009	PL	345	2009	PL	484	2009
PL	315	2009	PL	346	2009	PL	124	2010

São Paulo, 24 de maio de 2018.



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 07 e folha de informação
sob nº 08. 24.10.5.18...

Ass: _____

Marcelo Antônio de Andrade

Assessor Parlamentar

4022

PROJETO DE LEI 01-0668/2008 das Vereadoras Mara Gabrilli (PSDB) e Marta Costa (DEM)

"Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público municipal, de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a distribuir fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º Considera-se, para os efeitos desta lei, como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

Art. 2º As fraldas descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação;

V - compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2008. Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-298/2012 da Vereadora Marta Costa, apresentado em 07/03/2012, altera os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 05/12/2008, p. 183:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-668 de 2008
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1014/94

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

PL 668/08

O presente projeto de lei visa contribuir para a solução de um grave problema de saúde pública que é a existência de uma grande população de portadores de deficiência física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida, adultos e crianças, e de idosos acamados que necessitam usar fraldas descartáveis, mas que não possui condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer sua sobrevivência e de sua família.

A medida pretende proporcionar maior qualidade de vida para muitos que, em situação social desvantajosa, precisam do Poder Público, não como fonte de caridade, mas de direito, para ter uma vida melhor ainda que em situação adversa.

Além disso, a propositura trata de dispor no sentido de que o Poder público municipal possa, com a colaboração de outras esferas de governo e de empresas e entidades não governamentais, produzir esse material de modo a realizar um benefício público com o máximo atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade.

Face ao exposto, pedimos aos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação deste projeto de lei, fato que significará uma vida mais digna e feliz para milhares de pessoas.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do Proc.
nº 01-668 de 20 08
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00298/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP

PROJETO DE LEI

PL 668/2008

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Lei Municipal

**Obs.
promulgação**

**Publicação da
Promulgação
DOC**

Ementa DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSAS ACAMADAS QUE NÃO POSSUAM RECURSOS PARA ADQUIRÍ-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto

Autores Ver. MARA GABRILLI (PSDB)
Ver. MARTA COSTA (PSD)

**Assinaturas
de
Apoioamento**

**Apresentado
em** 04/12/2008

Autuado em 04/12/2008 - Processo 01-668/2008

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas** **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

RDS 298/2012 (05/09/2012)

Ofícios

Anexos

Leitura 04/12/2008, na Sessão Ordinária 426, Legislatura 14-4

Publicação da
Leitura DOC

Folha nº 06 do Proc.

nº 01-668 de 2008

KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 101.094

Palavras-Chave:

BAIXA RENDA | DEFICIENTE FÍSICO | DEFICIENTE MENTAL | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
FORNECIMENTO | FRALDA | FRALDA GERIÁTRICA | GRATUIDADE | IDOSO | PESSOA COM
DEFICIÊNCIA | PRODUTO DESCARTÁVEL |

Data de
Encerramento

Motivo do
Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência
para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da
Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
-------------	-----------	--------	------------

GV41

17/12/2008 17:20 PESQUISA

08/12/2008 13:37 SGP22 Registro Inicial

Comissões Designadas em: 04/12/2008

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAÚDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Requerimentos:

RDS 298/2012

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da Promulgação DOC

Ementa

Veto

Autores

Ver. MARTA COSTA (PSD)

Assinaturas de Apoioamento

Apresentado em

05/09/2012

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura

07/03/2012, na Sessão Ordinária 326, Legislatura 15-4

Publicação da Leitura DOC

Palavras-Chave:

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Subtipo do requerimento

SOLICITACAO DE PROVIDENCIAS

Resultado

Tramitações:

Data e hora Área/Ação Motivo Observação

Folha nº 07 do Proc.
nº 00-008 de 2008
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-668 de 20.08.2018 (a)

Marcelo Roberto de Brito
Assessor Administrativo
SGP.22

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei nº 668/2008;
- Justificativa;
- Requerimento de coautoria RDS 298/2012;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

23 de Maio de 2018


José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo – RF 11.433
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22